

# Diário Oficial



# DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XXXVI

São Luís, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Nº 227 - 12 Páginas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

DECRETO Nº 48.703 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA O ARTIGO 27, INCISO III E IV DO DECRETO Nº 47.730 DE 05 DE JANEIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 27, inciso III e IV do Decreto nº. 47.730, de 05 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Os demais estágios da despesa e o encaminhamento para homologação de processos dos órgãos e entidades à Controladoria Geral do Município - CGM será realizado até o dia 19 de dezembro de 2016.

IV - A homologação pela Controladoria Geral do Município - CGM será efetuada até o dia 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2016. 195ª DA INDEPENDÊNCIA E 128ª DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

Autorização para convocação de 10 (dez) candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal da Controladoria Geral do Município - CGM (Processo Administrativo nº. 23.981/2014), para o cargo de Auditor de Controle Interno.

AUTORIZO CONVOCAÇÃO de 10 (dez) candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal da Controladoria Geral do Município (CGM), para o cargo de Auditor de Controle Interno, nos termos do Edital de Abertura nº. 001/2015 (Diário Oficial do Município nº 84 de 06 de maio de 2015), Edital de Resultado Final nº. 07/2015 (Diário Oficial do Município nº 212 de 16 de novembro de 2015), Edital de Homologação (Diário Oficial do Município nº 238 de 28 de dezembro de 2015) e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

São Luís (MA), 13 de dezembro de 2016.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N.º 1438 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 59087 de 05/10/2016,

RESOLVE:

Cancelar a Portaria de nº 280 de 02 de maio de 2013, que concedeu 04 (quatro) anos de Incorporação de Tempo de Serviço, à servidora CENILDE SOUZA DA SILVA, Matrícula nº 22564-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, na área

de Medicina, Classe II, Nível X, Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

Fabírcia Ferreira Barros Alves  
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1462 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 58590 de 03/10/2016,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANA MARIA SALGADO DE MORAES, Matrícula nº 77681-1, Cargo: Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao sexto quinquênio (01/02/2009 a 31/01/2014), no período de 05/12/2016 a 04/03/2017.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

Fabírcia Ferreira Barros Alves  
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1463 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 56840 de 19/09/2016,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MARLENE MELO XAVIER, Matrícula nº 147117-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio, na área de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro quinquênio (04/06/2007 a 03/06/2012), no período de 19/12/2016 a 18/03/2017.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

Fabírcia Ferreira Barros Alves  
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1461 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 53644 de 26/08/2016,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DALVA CASTRO BEZERRA ABREU, Matrícula nº 57049-1, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao primeiro quinquênio (02/05/2007 a 01/05/2008, 02/05/2010 a 01/05/2011, 02/05/2011 a 01/05/2012, 02/05/2012 a 01/05/2013 e 02/05/2013 a 01/05/2014), no período de 26/11/2016 a 23/02/2017.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

Fabírcia Ferreira Barros Alves  
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1465 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n° 4.615, de 19.06.06 (EPPM) e Processo n° 57674 de 26/09/2016,

**RESOLVE:**

**Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SILVEIRA**, Matrícula n° 141176-1, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao **quarto quinquênio** (02/05/2005 a 01/05/2007 e 02/05/2008 a 01/05/2011), no período de **01/12/2016 a 28/02/2017**.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

*Fabricia Ferreira Barros Alves*  
Fabricia Ferreira Barros Alves  
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1485 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n° 4.615, de 19.06.06 (EPPM) e Processo n° 57450 de 23/09/2016,

**RESOLVE:**

**Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DO ESPÍRITO SANTO MAIA DE SOUSA**, Matrícula n° 191945-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio, na área de Análises Clínicas, Classe II, Nível VII, Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao **quarto quinquênio** (30/06/2003 a 29/06/2008), no período de **01/12/2016 a 28/02/2017**.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

*Fabricia Ferreira Barros Alves*  
Fabricia Ferreira Barros Alves  
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N° 1492 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 178, de 03 de fevereiro de 2010.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **HOZANA CUNHA DE FARIAS**, Secretária Executiva DAI-5, matrícula n° 228233-1, para responder pelo cargo em comissão de Assistente Técnico Nível Superior DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o afastamento da titular **BERNADETH RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n° 529713-1, por motivo de licença maternidade, no período de 29.10.2016 a 25.02.2017.

Dê-se ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

*Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues*  
Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 001, de 08 de janeiro de 2013, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n° 4.615, de 19.06.06 (EPPM) e Processo n° 60178 de 13/10/2016,

**RESOLVE:**

**Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora NORMA SUELY MARTINS PEREIRA**, Matrícula n° 126023-1, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência E, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao **primeiro** (05/08/2003 a 04/08/2008) e **segundo** (05/08/2008 a 04/08/2013) quinquênios, no período de **05/12/2016 a 02/06/2017**.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

*Fabricia Ferreira Barros Alves*  
Fabricia Ferreira Barros Alves  
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 1.504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta do Processo SEMED – 58436/16 e nos artigos 69 e 70 do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei n° 4.615/2006.

**RESOLVE:**

**DECLARAR VAGO** o cargo de Professor Nível Superior 4, ocupado pela servidora **FERNANDA SILVA ZAIDAN**, matrícula n° 164255-2, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em decorrência de sua posse em outro cargo público inacumulável, de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, no período retroativo a 30.09.2016 a 29.09.2019.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

*Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues*  
Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues  
Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

REF.: PROCESSO N.º 00063966/2016

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Objeto: Contratação de serviços para a inscrição de 06 (seis) servidores da SEMED para participar de CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, a ser ministrado pela empresa INSTITUTO CERTAME a ser realizado na cidade de São Luís/MA, nos períodos de 12 a 15 de dezembro de 2016.**

Pelo presente ato e com fulcro no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 5.823/2013 Art. 4º §2º e alterações, homologo a dispensa de licitação do contrato de serviço, de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a favorecida A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP (INSTITUTO CERTAME).

O valor global homologado na presente licitação importa em **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

Ato contínuo, determino a publicação do presente instrumento e o encaminhamento a ASSEJUR/SEMED para as demais providências legais cabíveis.

*RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA*  
RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA  
Secretário Municipal de Educação

SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

REF.: PROCESSO N.º 0054575/2016

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Objeto: Contrato de locação de imóvel que celebram entre si a SEMED e JESUS EMPREENDIMENTOS E ARTESANATOS LTDA., referente ao aluguel de imóvel localizado na Rua Rio Branco, n° 09, Centro, na cidade de São Luís – Ma, com a finalidade de abrigar o centro de formação da SEMED.**

Pelo presente ato e com fulcro no Art. 24, X, da lei 8.666/93 e alterações, homologo a dispensa de licitação do contrato de locação de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em favor de Jesus Empreendimentos e Artesanatos LTDA, CNPJ N° 07641285/0001-99, em relação ao seu imóvel.

O valor global homologado na presente licitação importa em **R\$ 304.800,00 (Trezentos e quatro mil e oitocentos reais)**

Ato contínuo, determino a publicação do presente instrumento e o encaminhamento a ASSEJUR/SEMED para as demais providências legais cabíveis.

*RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA*  
RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA  
Secretário Municipal de Educação

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REF: Processo Administrativo n.º 0063966/2016

**OBJETO:** Contrato de Serviço, de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para a inscrição de 06 (seis) servidores da SEMED, para participar de CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, a ser realizado no período de 12 a 15 de dezembro de 2016.

**FAVORECIDO:** AB XAVIER TREINAMENTOS – EPP (INSTITUTO CERTAME).

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13101.1236104062.175

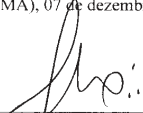
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90

**FONTES DE RECURSO:** 0102

**AMPARO LEGAL:** Artigo 25, II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**AUTORIZAÇÃO:** RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA – Secretário Municipal de Educação.

São Luís(MA), 07 de dezembro de 2016

  
Tharsys Castro B. Fialho  
Coordenador de Acompanhamento e  
Controle de Licitações/SEMED

#### SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**REF:** Processo Administrativo n.º 0054575/2016

**OBJETO:** Contrato de Locação entre a SEMED e JESUS EMPREENDIMENTOS E ARTESANATOS LTDA, referente ao aluguel do imóvel localizado à Rua Rio Branco, nº 09, Centro, São Luís/MA, com a finalidade de abrigar o centro de formação da SEMED.

**FAVORECIDO:** JESUS EMPREENDIMENTOS E ARTESANATOS LTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 304.800,00 (Trezentos e quatro mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13101.1236102022.012;

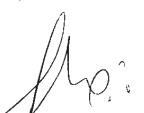
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90;

**FONTE DE RECURSO:** 0102

**AMPARO LEGAL:** Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**AUTORIZAÇÃO:** RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA – Secretário Municipal de Educação.

São Luís(MA), 12 de dezembro de 2016

  
Tharsys Castro B. Fialho  
Coordenador de Acompanhamento e  
Controle de Licitações/SEMED

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

### LEI PROMULGADA Nº 410 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 140/2015**, de autoria do Vereador **PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece que todas as empresas que prestam serviços no Município de São Luís devem ter filial ou escritório terceirizado para atendimento ao consumidor no respectivo município.

**Art. 1º** Toda empresa prestadora de serviço no Município de São Luís deve ter filial ou escritório terceirizado para atendimento ao consumidor, no respectivo município, para garantir o direito do consumidor de ter atendimento presencial por pessoa devidamente qualificada para receber, responder e solucionar ou encaminhar para pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da prestadora.

**Art. 2º** A prestadora de serviço que não cumprir o disposto do artigo 1º desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – A Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís notificará por escrito a empresa infratora, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

II – Após 30 (trinta) dias, caso continue com a irregularidade, a Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís determinará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa infratora.

III – Caso a empresa persista na infração, a mesma não terá o seu alvará de funcionamento renovado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 05 de julho de 2016.

-----  
Aprovado em primeira votação em: 05/07/2016  
Aprovado em segunda votação em: 05/07/2016  
Aprovado em redação final em: 05/07/2016  
-----

  
GENEVAL MARTINIÃO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM  
PRESIDENTE

### LEI PROMULGADA Nº 411 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 002/2016**, de autoria do Vereador **PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos do Município de São Luís.

**Art. 1º** Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos do Município de São Luís.

**Art. 2º** – Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo único.** Quando houver declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 05 de julho de 2016.

-----  
Aprovado em primeira votação em: 05/07/2016  
Aprovado em segunda votação em: 05/07/2016  
Aprovado em redação final em: 05/07/2016  
-----

  
GENEVAL MARTINIÃO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM  
PRESIDENTE  
LEI PROMULGADA Nº 412 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 003/2016**, de autoria do Vereador **PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a inclusão do Dia da Bíblia no Calendário Cultural do Município de São Luís.

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Cultural do Município de São Luís, o DIA DA BÍBLIA, celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de São Luís destinará recursos financeiros do Orçamento destinados às ações culturais, para fazer face às despesas com a realização das ações comemorativas ao Dia da Bíblia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 05 de julho de 2016.

-----  
Aprovado em primeira votação em: 05/07/2016  
Aprovado em segunda votação em: 05/07/2016  
Aprovado em redação final em: 05/07/2016  
-----

  
GENEVAL MARTINIÃO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM  
PRESIDENTE  
LEI PROMULGADA Nº 413 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 262/2013**, de autoria da Vereadora **BÁRBARA SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Obriga o Poder Executivo Municipal a liberar 50% (cinquenta por cento), dos recursos financeiros a entidades culturais e folclóricas, que assinarem contrato de prestação de serviços artísticos com o órgão gestor de cultura, quinze dias após a firmação de contrato e o restante, imediatamente após o cumprimento das formalidades legais, e da aprovação pela Controladoria Geral do Município, da prestação de contas do recebimento de parcela anterior, se for o caso, e dá outras providências

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal ficará obrigado a repassar a artistas, entidades folclóricas, produtores culturais e congêneres, 50% (cinquenta por cento) dos recursos acordados com seu órgão gestor de Cultura, 15 (quinze) dias após a firmação do contrato de prestação de serviços culturais e o restante, imediatamente após o cumprimento das formalidades legais, e da aprovação pela Controladoria Geral do Município, da prestação de contas do recebimento de parcela anterior, se for o caso.

**Art. 2º** Caberá ao Órgão Gestor de Cultura do Município, os procedimentos para forma de contratação e os processos referentes à prestação de contas.

**Art. 3º** Fica suspenso o recebimento de repasses de recursos públicos e sua inscrição em cadastro de negatização de entidades culturais de pessoas físicas, empresas e congêneres.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 22 de outubro de 2014.

-----  
Aprovado em Primeira Votação em: 23/09/2014  
Aprovado em Segunda Votação em: 13/10/2014  
Aprovado em Redação Final em: 22/10/2014  
-----



**GENIVAL MARTINIÃO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**

**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 414 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO,** promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 021/2014**, de autoria da Vereadora **BÁRBARA SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a gratuidade do sepultamento a falecidos que recebiam até um salário mínimo ou possuíam renda familiar de menos de dois salários mínimos, nos Cemitérios Públicos da Cidade de São Luís, e da outras providências.

**Art. 1º** - Institui a gratuidade do sepultamento a pessoas falecidas que recebiam até um salário mínimo ou possuíam renda familiar de menos de dois salários mínimos, nos Cemitérios Públicos da Cidade de São Luís.

**Art. 2º** - A gratuidade prevista no artigo anterior compreenderá todas as despesas com traslados, espaço para sepultamento do féretro, local para velório, desde que todos os atos sejam praticados no Município de São Luís.

**Art. 3º** - O referido benefício será obrigatoriamente divulgado na imprensa local, como também, deverão ser fixados cartazes alusivos a presente Lei em todos os prédios da Administração Pública Direta e Indireta da municipalidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2014.

-----  
Aprovado em primeira votação em: 11/11/2014  
Aprovado em segunda votação em: 01/12/2014  
Aprovado em redação final em: 15/12/2014  
-----



**GENIVAL MARTINIÃO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**

**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 415 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO,** promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 027/2014**, de autoria da Vereadora **BÁRBARA SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o serviço do Disque Auxílio Funeral Municipal (0800), concedendo ligação gratuita, 24 horas, na Cidade de São Luís, e da outras providências.

**Art. 1º** - Institui o serviço do Disque Auxílio Funeral Municipal (0800), concedendo ligação gratuita, 24 horas, com o objetivo de atender à sociedade quanto a serviços disponíveis no contexto de funerais e sepultamentos, na Cidade de São Luís.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da criação e manutenção do

serviço mencionado no **art 1º**, serão de responsabilidade da empresa contratada para sua execução.

**Art. 3º** - O referido serviço será obrigatoriamente divulgado na imprensa local, como também, deverão ser fixados cartazes alusivos a presente Lei em todos os cemitérios da Administração Pública, assim como nos hospitais e necrotérios da capital.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2014.

-----  
Aprovado em primeira votação em: 19/11/2014  
Aprovado em segunda votação em: 02/12/2014  
Aprovado em redação final em: 15/12/2014  
-----



**GENIVAL MARTINIÃO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**

**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 416 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO,** promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 061/2014**, de autoria da Vereadora **BÁRBARA SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o programa **"Motoqueiro Ideal"** no âmbito do Município de São Luís, e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica-lhe assegurado **"prêmio de boa conduta"**, para o condutor de moto que durante o período de 1 (um) ano, não tiver provocado nenhum acidente.

**Art. 2º** - O dependente do condutor de moto terá vaga garantida na matrícula nas escolas da rede pública, desde que não tenham sido protagonista de acidente.

**Art. 3º** - O certificado de "nada consta" será emitido pelo Órgão de Fiscalização local.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 12 de maio de 2015.

-----  
Aprovado em primeira votação em: 03/02/2015  
Aprovado em segunda votação em: 01/04/2015  
Aprovado em redação final em: 12/05/2015  
-----



**GENIVAL MARTINIÃO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**

**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 417 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO,** promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 062/2014**, de autoria da Vereadora **BÁRBARA SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Cria o Programa "Se Beber não dirija", e da outras providências.

**Art. 1º** - Os que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas, de acordo com a Legislação Federal, no âmbito do município de São Luís, ficam obrigadas a incluir em seus rótulos a expressão **"SE BEBER NÃO DIRIJA"**, ilustrando com fotos pertinentes ao assunto.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º** - Em caso de reincidência a multa deverá ser dobrada.

**Art. 4º** - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao disposto na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 12 de maio de 2015.**

-----  
Aprovado em primeira votação em: 03/02/2015

Aprovado em segunda votação em: 01/04/2015

Aprovado em redação final em: 12/05/2015  
-----

**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 418 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 108/2014**, de autoria da Vereadora **BÁRBARA SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o recolhimento, vacinação e tratamento de animais abandonados em logradouros públicos, mercados, feiras da Capital, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o Centro de Zoonoses do Município de São Luís, é o órgão encarregado (incumbido) de recolher e realizar a vacinação de animais abandonados em logradouros públicos, mercados e feiras da Capital.

**Art. 2º** - Os animais recolhidos deverão ser cadastrados e identificados, por meio de fichas individuais (chipados), devendo durante a triagem, serem submetidos a exames clínicos e laboratoriais, para verificação (detectar) se portadores de doenças infectocontagiosas.

**Art. 3º** - Os animais em bom estado de saúde, permanecerão sob a guarda e cuidados do Centro de Zoonoses, em local adequado, sem qualquer indicio de maus tratos.

**Art. 4º** - O Centro de Zoonoses deverá possuir e manter, permanentemente um ambulatório para tratamento de animais acometidos de doenças.

**Art. 5º** - Os animais diagnosticados com doenças de difícil cura, as quais o Centro de Zoonoses não possua condições de tratamento, deverão ser encaminhados a outro centro ou clínica para serem tratados e os que apresentarem doenças consideradas incuráveis em que o sofrimento ultrapasse os limites de tratamento, poderão ser sacrificados desde que obedecendo todos os critérios médicos, éticos e legais.

**Parágrafo único.** O sacrifício desses animais somente será realizado após análises de uma junta médica, composta por três médicos veterinários que emitirá Laudo especificando a doença acometida pelo animal, esclarecendo ser incurável ou de difícil cura.

**Art. 6º** - Os animais saudáveis deverão ser disponibilizados para adoção, obedecendo todos os critérios da guarda responsável.

**Art. 7º** - Os adotantes deverão, no ato da adoção, preencher ficha de identificação, onde conste, entre outros itens, endereço onde o animal ficará, além de assinar termo de compromisso, no sentido de se comprometer a zelar e cuidar do bem estar do animal, inclusive com relação às vacinações posteriores.

**Art. 8º** - Compete ainda ao Centro de Zoonoses, o acompanhamento e fiscalização dos animais adotados.

**Art. 9º** - As Ongs de Defesa e Proteção Animal devidamente legalizadas deverão também exercer amplamente o papel de fiscais de todas as ações do Centro de Zoonoses, bem como das destinações dos animais, sendo ainda coadjuvante na fiscalização animal e ambiental das feiras e mercados público.

**Art. 10** - Fica o município de São Luís obrigado a desenvolver programas de educação ambiental para o saneamento básico, bem como aplica-lo em todas as feiras, logradouros públicos e mercados da capital, sob pena de responsabilidade sanitária.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), de de .**

-----  
Aprovado em primeira votação em: 11/08/2015

Aprovado em segunda votação em: 30/09/2015

Aprovado em redação final em: / /  
-----

**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 419 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 061/2009**, de autoria da Vereadora **ROSE SALES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o espaço físico das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O espaço físico das Escolas da Rede Pública Municipal deverão ser adaptadas de modo a assegurar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem com padrões mínimos de qualidade.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, o espaço físico escolar compreende a estrutura arquitetônica das instituições de ensino e os mobiliários que as guarnecem.

**Art. 3º** - O espaço físico das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá obedecer às seguintes disposições:

I - estar em conformidade com as diretrizes do desenho universal, de forma a garantir o acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos ambientes com mobiliários e equipamentos adequados;

II - dispor de uma única turma por sala de aula, obedecendo ao quantitativo máximo de alunos seguinte:

a) quinze alunos para as salas de creche, na modalidade de Educação Infantil;

b) vinte e cinco alunos para as salas de pré-escola, na modalidade de Educação Infantil;

c) vinte e cinco alunos para as salas dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental; e

d) trinta e cinco alunos para as salas dos quatro anos finais do Ensino Fundamental;

III - dispor de uma biblioteca e uma área reservada para proporcionar a inclusão digital dos alunos matriculados;

IV - destinar áreas para a recreação e as práticas desportivas;

Instalar bebedouros em números adequados à demanda escolar;

V - possuir banheiros em condições e em número adequado à quantidade de alunos e funcionários da escola.

**Art. 4º** - Fica vedado o aluguel, pela Rede Pública Municipal de Ensino, de edificações destinadas à educação básica não adaptadas aos parâmetros determinados nesta Lei.

I - Fica determinado ao Município de São Luís efetuar supressão progressiva dos chamados "Anexos", considerando a vital necessidade de construção de novas escolas e não de locação de prédios particulares;

II - Fica o Município de São Luís obrigado após a publicação da presente Lei a apresentar plano de construção de novas escolas em supressão aos "Anexos", devendo o referido plano ser aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

**Art. 5º** - O Poder Executivo expedirá os atos cabíveis e necessários à regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como, no que couber, dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** - A Rede Pública Municipal de Ensino deverá adaptar os espaços físicos escolares aos parâmetros estabelecidos na presente Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) anos de sua vigência.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação da referida Lei, deverá apresentar um plano de metas para a construção e adaptação de edificações destinadas à educação básica na Rede Municipal Ensino.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de dezembro de 2014.**

-----  
Aprovado em primeira votação em: 22/12/2014

Aprovado em segunda votação em: 22/12/2014

Aprovado em redação final em: 22/12/2014  
-----

**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
**PRESIDENTE**

## LEI PROMULGADA Nº 420 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 163/2010**, de autoria da Vereadora **ROSE SALES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Torna obrigatório nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos ou privados, a disponibilização de infraestrutura física e hidráulica para bebedouros, banheiros masculinos e femininos e fraldários de bebês, e dá outras providências.

**Art. 1º** – Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos ou privados em geral, com área a partir de 500m<sup>2</sup>, ficam obrigados a instalar banheiros públicos (masculinos e femininos) nas suas instalações.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos ou privados em geral ficam obrigados a garantir espaço em banheiros públicos para acessibilidade às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** – Os shoppings centers, os centros comerciais e as galerias comerciais, dentro de suas estruturas físicas deverão garantir banheiros públicos infantis com fraldários, nos padrões técnicos estabelecidos, com vistas a garantia das necessidades específicas, resguardando as crianças e seus pais de qualquer natureza de contágio ou constrangimento.

**Art. 4º** – Os shoppings centers, os centros comerciais e as galerias comerciais, ficam obrigados a garantir em espaço de grande circulação em suas instalações a colocação de bebedouros públicos, com a devida qualidade sanitária e higienização permanentes.

**Art. 5º** – Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos ou privados em geral que descumprirem a presente Lei, não obterão alvará para funcionamento.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos ou privados em geral, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para seu cumprimento após sua publicação.

**Art. 7º** – Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos ou privados em geral dentro de suas estruturas físicas serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação-SEMURH, no tocante ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 22 de dezembro de 2014.**

Aprovado em primeira votação em: 22/12/2014  
Aprovado em segunda votação em: 22/12/2014  
Aprovado em redação final em: 22/12/2014

  
**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
PRESIDENTE

## LEI PROMULGADA Nº 421 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 115/2011**, de autoria da Vereadora **ROSE SALES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Regulamenta o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de São Luís, e dá outras providências.

**Art. 1º** Regulamenta o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de São Luís, órgão de controle social de gestão das políticas de mobilidade urbana do Município, com caráter consultivo e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** Fica o Conselho vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT que deverá fornecer os meios necessários para o seu funcionamento, respeitada a autonomia do órgão para deliberar sobre matérias de interesse públicos pertinentes à natureza de sua criação.

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de São Luís:

**I** – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana;

**II** – colaborar na elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte individual e coletivo, da circulação de pessoas e da distribuição de bens;

**III** – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana;

**IV** – emitir pareceres sobre ações de transporte individual e coletivo, da circulação de pessoas e da distribuição de bens no Município;

**V** – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, em todas as suas modalidades, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

**VI** – convidar representantes e técnicos de entidades de representação, órgãos da Administração Municipal e de outras instâncias de governo, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação de pessoas, veículos e de bens, e ainda ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VII** – constituir comitês técnicos especiais, temporárias ou permanentes, que tenham por objeto matérias específicas e transversais da mobilidade urbana;

**VIII** – participar das discussões sobre as políticas tarifárias de todas as modalidades de serviços de transporte público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 16 (dezesseis) representantes não remunerados:

**I** – representantes da Administração Municipal:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**e)** 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Luís.

**II** – representantes da sociedade civil:

**a)** 1 (um) representante da Associação dos Usuários de Transportes;

**b)** 1 (um) representante da Associação Comercial do Maranhão;

**c)** 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Maranhão;

**d)** 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís;

**e)** 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado do Maranhão;

**f)** 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de São Luís;

**g)** 1 (um) representante do Sindicato dos Taxistas

**h)** 1 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade de São Luís;

**i)** 1 (um) representante do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;

**j)** 1 (um) representante do Conselho Permanente de Usuários e Prestadores de Serviços do Sistema de Transporte

**k)** 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Maranhão;

**l)** 1 (um) representante da Central Estudantil (CES) – Entidade representativa dos estudantes secundaristas e universitários do Município de São Luís – MA.

**Parágrafo único.** Os representantes titulares e suplentes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão apresentados por suas respectivas entidades, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

**Art. 5º** As atividades do Conselho serão Presididas pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

**§ 1º** Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternativas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**§ 2º** No caso de afastamento temporário superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou afastamento definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representando no Conselho.

**Art. 7º** Compete ao Conselho elaborar seu Regimento Interno, mediante o voto da maioria absoluta dos seus membros, para posterior encaminhamento ao Chefe do Executivo e publicação de Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 16 de dezembro de 2015.**

Aprovado em primeira votação em: 16/12/2015  
Aprovado em segunda votação em: 16/12/2015  
Aprovado em redação final em: 16/12/2015

  
**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
PRESIDENTE

**LEI PROMULGADA Nº 422 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 161/2011**, de autoria da Vereadora **ROSE SALES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a "**Campanha Municipal Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatites Virais**" voltadas aos agentes públicos e população de São Luís e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído a "**Campanha Municipal Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatites Virais**" voltadas aos agentes públicos e população de São Luís.

**Art. 2º** A campanha tem o objetivo de esclarecer a população e agentes públicos em especial, os da área da saúde para a prevenção e esclarecimento sobre as hepatites virais, seus riscos de contágio bem como tratamento adequado.

**Art. 3º** Para a obtenção de resultados satisfatórios desta Campanha é imprescindível o apoio dos meios de comunicação, em especial: mídia impressa, radiofônica, televisiva e de internet.

**Art. 4º** Fica a cargo do Poder Executivo, conforme sua disposição orçamentária, fazer dotação específica para garantir amplitude e execução com eficácia e eficiência da Campanha junto à população de São Luís.

**Art. 5º** A "**Campanha Municipal Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatites Virais**" poderá ser uma iniciativa da sociedade civil em conjunto com: entidades representativas da luta; organismos governamentais e instituições privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 30 de novembro de 2011.

Aprovado em Primeira Votação em 30.11.2011  
Aprovado em Segunda Votação em 30.11.2011  
Aprovado em Redação Final 30.11.2011

**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUIM**  
**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 423 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 214/2011**, de autoria da Vereadora **ROSE SALES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Declara Cidades-Irmãs São Luís e Nairóbi, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de São Luís e Nairóbi com o objetivo de fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos.

**Art. 2º** - Declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

**I** - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

**II** - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

**III** - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

**IV** - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

**V** - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

**VI** - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

**VII** - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

**VIII** - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

**Art. 4º** - A partir da declaração prevista no artigo anterior poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo, desenvolvimento, cultura, assistência social, e meio ambiente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 20 de dezembro de 2011.

Aprovado em Primeira Votação em 20.12.2011  
Aprovado em Segunda Votação em 20.12.2011  
Aprovado em Redação Final 20.12.2011

**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUIM**  
**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 424 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 166/2013**, de autoria da Vereadora **ROSE SALES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Cria o **Dia Municipal de Combate ao Despejo Forçado**, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica determinado 18 de novembro como o **Dia Municipal de Combate ao Despejo Forçado** no Município de São Luís.

**Parágrafo único.** Considera-se despejo forçado a remoção permanente ou temporária de famílias ou comunidades, contra sua vontade, das casas ou terras que ocupem, decorrente de ações judiciais ou administrativas, movidas por particulares ou por entes públicos, bem como pela implementação de projetos de intervenção urbana/rural ou de grande impacto social e/ou ambiental.

**Art. 2º** A presente Lei vem garantir que o **Dia Municipal de Combate ao Despejo Forçado**, tenha como foco a realização de ações que:

I- Envolvam comunidades em situação de conflito fundiário;

II- Movimentos sociais, sociedade civil;

III- Organismos governamentais e não-governamentais, com vistas a construir pautas;

IV- Estabelecer pactos, encaminhamentos e procedimentos de consolidação da política fundiária em São Luís;

V- Assegurar alternativas adequadas de moradia digna;

VI- Garantir o acesso à terra produtiva, àqueles que cumprem a função social da terra na área urbana e rural de São Luís; e

VII - O combate à especulação imobiliária, visando garantir os direitos humanos, os direitos sociais à terra e à moradia.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2014.

Aprovado em primeira votação em: 19/11/2014  
Aprovado em segunda votação em: 02/12/2014  
Aprovado em redação final em: 15/12/2014

**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUIM**  
**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 425 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 034/2014**, de autoria da Vereadora **ROSE SALES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui Mecanismo de Controle do Patrimônio Público do Município de São Luís, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito da Administração Pública municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito da Administração Pública do Município de São Luís, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

**Parágrafo único** - Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Município de São Luís deverão conter expressamente o disposto no art. 8º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

**Art. 2º** - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão retidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**Parágrafo único** - Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

**Art. 3º** - A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

**Art. 4º** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I** - décimo - terceiro salário;
- II** - férias e abono de férias;
- III** - impacto sobre férias e décimo - terceiro salário;
- IV** - multa do FGTS.

**Parágrafo único** - Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

**Art. 5º** Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, na forma do regulamento.

**Art. 6º** - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**I** - solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, na forma do regulamento;

**II** - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

**Art. 7º** Os saldos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade e sem risco.

**Art. 8º** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 4º depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

**Art. 9º** - No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

**Art. 10** - A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços exclusivamente no contratado licitado, ocorridas durante a vigência do contrato.

**§ 1º** Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada -

bloqueada para movimentação -, a empresa deverá apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

**§ 2º** Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

**§ 3º** A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de três dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

**Art. 11-** Determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão contratante, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao contratado.

**Art. 12** - O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação das indenizações trabalhistas.

**Parágrafo único.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

**Art. 13-** O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da liberação de saldo quando o Sindicato não se manifestar no prazo de cinco dias úteis a contar da data de encerramento do contrato.

**Art. 14** - O gestor responsável pelo cumprimento do disposto na presente lei, deixando de fazê-lo responderá às sanções previstas na Lei nº 8429/1992, que regula a improbidade administrativa.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 22 de dezembro de 2014.

Aprovado em primeira votação em: 22/12/2014

Aprovado em segunda votação em: 22/12/2014

Aprovado em redação final em: 22/12/2014



**GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 426 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 107/2014**, de autoria da Vereadora **ROSE SALES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispões sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em áreas comerciais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais devem em sua estrutura acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - As áreas comerciais compreende:

- I** - Centros Comerciais, e;
- II** - Shopping Centers.

**Parágrafo único** - A acessibilidade nesses locais compreende a entrada, circulação interna, banheiros, piso tátil, vestiários ou provadores de uso público, caixas de pagamento, sinalização dos serviços e preços de produtos bem como todas as informações necessárias à pessoa com deficiência visual em formato ampliado e em sistema braile, além de informação sobre a lei de prioridade no atendimento e formação continuada dos funcionários no atendimento à pessoa com deficiência e na linguagem brasileira de sinais.

**Art. 3º** - A estrutura para atender pessoas com deficiência em estabelecimento de comércio e serviços deve estar de acordo com a NBR 9050:2004 e Decreto Federal nº 5296/04.

**Art. 4º** - Fica estabelecido multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) para estabelecimento de comércio e serviços que estiverem em desacordo com as normas técnicas de acessibilidade.

**Art. 5º** A reincidência no descumprimento desta Lei incidirá na aplicação do dobro do valor do artigo anterior.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 22 de dezembro de 2014.

-----  
 Aprovado em primeira votação em: 22/12/2014  
 Aprovado em segunda votação em: 22/12/2014  
 Aprovado em redação final em: 22/12/2014  
 -----

  
**GENIVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 427 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria da Vereadora ROSE SALES, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís o Programa de Intérprete de Libras, Instrutor de Libras, Transcritor de texto em Braille, Revisor de Texto em Braille, Profissional de apoio para estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista para atuarem no Magistério, Administrativo e Operacional na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís, o Programa de Intérprete de Libras, Instrutor de Libras, Transcritor de texto em Braille, Revisor de Texto em Braille, Profissional de apoio para estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista para atuarem no Magistério, Administrativo e Operacional na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 14 de dezembro de 2015.

-----  
 Aprovado em primeira votação em: 14/12/2015  
 Aprovado em segunda votação em: 14/12/2015  
 Aprovado em redação final em: 14/12/2015  
 -----

  
**GENIVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
**PRESIDENTE**

**LEI PROMULGADA Nº 428 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 135/2015, de autoria da Vereadora ROSE SALES, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a Comemoração do Dia das Costureiras e dos Alfaiates, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a comemoração do Dia das Costureiras e dos Alfaiates, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio, data nacional comemorativa dessa atividade profissional.

**Art. 2º** - O Dia das Costureiras e dos Alfaiates será comemorado com destaque e amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal, que estabelecerá e organizará, preferencialmente nesta data ou no final de semana anterior ou posterior a ela, um calendário de atividades culturais, recreativas e de lazer.

**Art. 3º** - As entidades, empresa e trabalhadores autônomos identificados com o setor de confecção serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos e organizativos relativos ao dia.

**Art. 4º** - O Dia das Costureiras e dos Alfaiates, será incluído no calendário oficial do Município de São Luís.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à fiel execução da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e de recursos provenientes de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades, empresas, profissionais autônomos e demais segmentos do setor de confecção.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 30 de maio de 2016.

-----  
 Aprovado em Primeira Votação em: 10/05/2016  
 Aprovado em Segunda Votação em: 30/05/2016  
 Aprovado em Redação Final em: 30/05/2016  
 -----

  
**GENIVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
**PRESIDENTE**

## HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

### 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 02/12/2016 - PROCESSO SELETIVO nº. 001 de 07/08/2015 – Contratação Temporária

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS e por intermédio do HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – HMDM/SOCORRÃO I, através do Diretor Geral/HMDM, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.579, de 07 de maio de 1982 e Lei Municipal nº. 3.789, de 30 de dezembro de 1998, considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001 de 07/08/2015 para Contratação Temporária de Profissionais em Caráter de Urgência e Cadastro de Reserva para atender às necessidades desta Unidade de Saúde Municipal, CONVOCA os candidatos aprovados, listados em Anexo, para fins de apresentação de documentos, no período de **12 a 16/12/2016**, com vistas à eventual assinatura de Contrato de Trabalho Temporário, observando as seguintes condições:

#### DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo 1 do presente Edital, deverão comparecer no Hospital Municipal Djalma Marques, sito à Rua do Passeio, s/nº, Centro, São Luís – MA, no período de **12 a 16/12/2016**, horário das 08:00 às 17:00 para recebimento de guia para realização de exame admissionais e entrega dos documentos comprobatórios de adequação do candidato aos requisitos básicos para contratação listados no item 12 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001 de 07 de agosto de 2015, bem como ao disposto nos arts. 5º caput e 11, inciso III da Lei Municipal nº. 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

1.1. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente Edital, implicará em renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente na perda do direito à contratação temporária para o cargo ao qual o candidato foi aprovado.

1.2. Os candidatos aprovados, devidamente habilitados, firmarão Contrato Temporário de Trabalho com o HMDM, com previsão de início do exercício de suas funções imediatamente a conclusão do processo seletivo.

  
**Dr. Ademar Branco Bandeira**  
 Diretor Geral do HMDM  
 Mat. 386460-2

#### RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 9º CONVOCAÇÃO

ENFERMEIRA	
ORDEM	NOME
1	LUCIANA DA SILVA VALE

  
**André Marques Monteiro**  
 Diretora de RH-HMDM  
 Mat. 551718-1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

**PORTARIA N.º 021/2016 – GAB/SEMUSC DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro no Art. 67 da Lei N.º. 8.666/93,

#### RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR** os servidores **Patrícia Maia Cavalcante**,

matrícula n° 502598-1, Coordenadora de Acompanhamento de Contratos e Convênios, **Danielle de Paula Teixeira dos Santos**, matrícula n°546917-1, Chefe do Setor de Convênio, GM SUBINSPETOR **Claudio Martins dos Santos**, matrícula n° 163172-1, Coordenador do Corpo de Banda de Música, sob a presidência do primeiro, para comporem a **Comissão de Recebimento**, como fiscais na execução do Contrato n°. 011/2015, referente ao **Processo 190.58506/2016**, firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania e a Empresa COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 69576320/0001-90, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos Musicais, para atender as necessidades dos integrantes músicos do Corpo da Banda de Música da Guarda Municipal desta Secretaria.

Art.2° No impedimento dos servidores supracitados, a chefia imediata ou seu substituto deverá atestar os serviços prestados.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
BRENO GALDINO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N° 102-GAB/SEPLAN

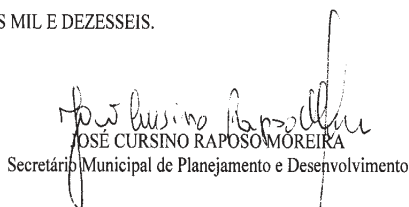
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 15, do Decreto n° 36.054 de 05 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

1. Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias em nome do servidor Marcos George Andrade Silva, Chefe da Assessoria Técnica de Parcerias Público-Privadas, matrícula n° 515556-1, DAS-1, com objetivo de participar de reuniões sobre Projetos de Parcerias Público-Privadas, com previsão para acontecer nas cidades de Belo Horizonte – MG e Teresina – PI, com saída desta capital no dia 18 e retorno no dia 21 do corrente mês.
2. Esclarecer que a respectiva passagem aérea será fornecida às expensas da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

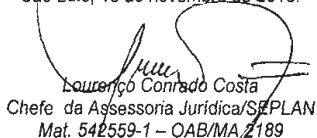
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

  
OSÉ CURSINO RAPOSO MOREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2015-SEPLAN

**Processo Administrativo n° 310.082/2015. Partes:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, CNPJ n° 06.307.102/0001-30, como contratante e Qualis Consultoria e Eventos Ltda., CNPJ n° 05.200.273/0001-01, como contratada. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 71 (setenta e um) dias, contado a partir do dia 17 de novembro de 2016, data do término do prazo do contrato aditado, até o dia 26 de janeiro de 2017. **Fundamento legal:** art. 57, § 1º, inciso III, c/c o § 5º, do art. 79, ambos da Lei n° 8.666/93. **Valor:** O valor do contrato continua inalterado. **Data da assinatura:** 14 de novembro de 2016. **Assinaturas:** José Cursino Raposo Moreira, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Jomar de Jesus Araújo Santos, representante legal da Qualis Consultoria e Eventos Ltda.

São Luís, 18 de novembro de 2016.

  
Lourenço Conrado Costa  
Chefe da Assessoria Jurídica/SEPLAN  
Mat. 542559-1 – OAB/MA 2189

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DE ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 99/12 DE 04.10.2012. PROCESSO N.º 0062923/2016 DE 03/11/2016. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP. **CONTRATADA:** GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** 8º ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 99/12 DE 04.10.2012, REFERENTE À SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA NO BAIRRO DO COROADO, EM SÃO LUÍS/MA.; **PRAZO DO ADITIVO:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, TENDO INÍCIO EM 13.12.2016 E TÉRMINO EM 11.06.2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1º, INCISO I E §2º, DA LEI 8.666/93.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

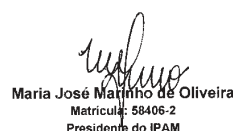
PORTARIA N° 2.026 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA FLAVIA MELO DIAS SANTOS, Matrícula n° 497529-1, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, Nível VII-C, lotada no(a) SEMUS, 17 (dezesete) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 04-11-2016 a 20-11-2016, com CID 10 G56.0, da Guia Médica n° 2406/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

  
Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM

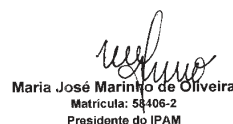
PORTARIA N° 2.027 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANNE PRISCILLA DE BRITO BATISTA SANTOS, Matrícula n° 06066-1, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, Nível IX-D, lotada no(a) SEMUS, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 10-11-2016 a 08-01-2017, com CID 10 M51.1, da Guia Médica n° 2417/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.

  
Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM

PORTARIA N° 2.028 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ARIANA ASSUNCAO LEITE, Matrícula nº 486234-1, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, Nível VII-B, lotada no(a) SEMUS, 60 ( sessenta ) dias de LICENÇA AMAMENTAÇÃO, no período de 25-10-2016 a 23-12-2016, com LICENÇA AMAMENTAÇÃO, da Guia Médica nº 2383/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM

PORTARIA N° 2.029 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CLEILZE DO AMPARO LIMA DE SOUZA, Matrícula nº 70327-1, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível VI-J, lotada no(a) SEMUS, 90 ( noventa ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 01-11-2016 a 29-01-2017, com CID10 M17 + M54 + G56.0, da Guia Médica nº 2235/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM


PORTARIA N° 2.030 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora DAYSE DA SILVA ROCHA, Matrícula nº 286324-1, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIA SOCIAL, Nível IX-B, lotada no(a) SEMUS, 120 ( cento e vinte ) dias de LICENÇA GESTANTE, no período de 12-09-2016 a 09-01-2017, da Guia Médica nº 1934/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM


PORTARIA N° 2.031 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ITACIRA NOLETO SA, Matrícula nº 78790-1, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR SERVICO SOCIAL, Nível X-I, lotada no(a) SEMUS, 180 ( cento e oitenta ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 01-11-2016 a 29-04-2017, com CID 10 C 18, da Guia Médica nº 2365/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM


PORTARIA N° 2.032 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor IVANILDO BRAGA, Matrícula nº 129929-1, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível VI-I, lotado no(a) SEMUS, 45 ( quarenta e cinco ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 27-10-2016 a 10-12-2016, com CID 10 N 40+ Z 54.0, da Guia Médica nº 2336/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM


PORTARIA N° 2.033 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LUCILENE DE ABREU SA GALVAO, Matrícula nº 101336-1, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível VI-H, lotada no(a) SEMUS, 180 ( cento e oitenta ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 10-11-2016 a 08-05-2017, com CID10 C50, da Guia Médica nº 2441/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM


PORTARIA Nº 2.034 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA DA GLORIA COSTA, Matrícula nº 126114-1, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível VI-I, lotada no(a) SEMUS, 90 ( noventa ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 04-11-2016 a 01-02-2017, com CID10 M17.0 + M15, da Guia Médica nº 2394/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58408-2  
Presidente do IPAM


PORTARIA Nº 2.035 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA DA CONCEICAO AGUIAR DA SILVA VIRGILIO, Matrícula nº 90958-1, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível VI-H, lotada no(a) SEMUS, 120 ( cento e vinte ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 26-10-2016 a 22-02-2017, com CID 10 M 54.2+ M 65+ M 79+ G 56.0, da Guia Médica nº 2340/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58406-2  
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 2.036 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora TALYTA JARDIM LIMA NUNES, Matrícula nº 180716-1, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ODONTOLOGIA, Nível IX-D, lotada no(a) SEMUS, 45 ( quarenta e cinco ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 01-11-2016 a 15-12-2016, com CID10 M75.0, da Guia Médica nº 2361/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58408-2  
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 2.037 de 18 de novembro de 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora VERA LUCIA FRAZAO RIBEIRO, Matrícula nº 141164-1, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ANALISES CLINICAS, Nível VII-H, lotada no(a) SEMUS, 60 ( sessenta ) dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES, EM PRORROGAÇÃO, no período de 09-10-2016 a 07-12-2016, com CID10 Z76.3, da Guia Médica nº 2344/2016.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Maria José Marinho de Oliveira  
Matrícula: 58408-2  
Presidente do IPAM

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM

**RESUMO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**  
CONCEDENTE: Procuradoria Geral do Município – PGM. INTERVENIENTE: FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS. ESTAGIÁRIO: VIVIANE SILVA COSTA. VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO TERMO: Será de 06 (seis) meses. São Luís, 13 de dezembro de 2016. Domerval Alves Moreno Neto – Procurador Geral Adjunto do Município de São Luís.

**RESUMO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**  
CONCEDENTE: Procuradoria Geral do Município – PGM. INTERVENIENTE: FACULDADE ESTÁCIO SÃO LUIS. ESTAGIÁRIO: HUGO PACHECO ARAUJO. VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO TERMO: Será de 06 (seis) meses. São Luís, 13 de dezembro de 2016. Domerval Alves Moreno Neto – Procurador Geral Adjunto do Município de São Luís.

## EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80  
<http://www.saoluis.ma.gov.br/>

**Edivaldo de Holanda Braga Júnior**  
Prefeito de São Luís

**Luiz Carlos de Assunção Lula Filho**  
Secretário de Governo

**Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues**  
Secretária de Administração

### PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm	
Terceiros	R\$ 32,17
Executivo	R\$ 32,17
Legislativo	R\$ 32,17
<b>Assinatura Semestral</b>	
Balcão	R\$ 177,00
Via Postal	R\$ 241,61
Exemplar do dia	R\$ 2,92
Por exerc. decorrido	R\$ 4,40

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698  
CEP: 65015410 - São Luís - MA